



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 13181/2023

O Município de Estrela comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 052, de 11 de março de 2024, Lei Municipal nº 7.345, de 04 de janeiro de 2021 e suas alterações e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no horário das 8 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Estrela, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, para fins de credenciamento *de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde de exames de imagem*, de acordo com o Termo de Referência e anexos.

O edital está disponível no endereço eletrônico a seguir:

<http://estrela.rs.gov.br>

Justificativa: Consoante Lei Municipal nº 7.345 de 04 de janeiro de 2021, visando a contratação de serviços complementares ao SUS, de acordo com a Política Nacional de Regulação que rege a contratação de serviços de saúde de forma complementar por meio de instituições privadas, permitindo suprir as insuficiências dos serviços no setor público para vagas temporárias e credenciamento da Gestão Plena, e tendo em foco a necessidade de atender as pactuações, os parâmetros de coberturas assistenciais, as habilitações/adesões dos Programas/Incentivos dos Governos Federais e Estaduais.

1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento *de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde de exames de imagem*, conforme item abaixo e descrição do Termo de Referência, Anexo II.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário
1	Mamografia bilateral	UN	240	R\$ 83,86

1.2. Não poderão participar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

1.3. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos listados no item 3, em original ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município. Os documentos emitidos eletronicamente (via internet) deverão informar o endereço eletrônico, o código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet.

2.2. O participante deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, informando o número do edital de Chamamento Público e o item que pretende se credenciar, juntamente com os documentos de Habilitação, serão entregues e protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Estrela/RS, sito à Rua Júlio de Castilhos, nº 380, bairro Centro, Estrela/RS.

2.3. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal devendo comprovar tais poderes.

2.4. Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos mencionados.

2.5. Não serão consideradas os documentos que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.



3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação neste chamamento público, as pessoas jurídicas deverão os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.2.1. O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

3.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. HABILITAÇÃO SOCIAL

3.1.2.1. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – ANEXO III.

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL

3.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

3.1.3.2. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

3.1.3.3. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.3.4. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.3.5. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

3.1.3.6. prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

3.1.4.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).



3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.5.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.5.1.1. No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser superior a 90 dias da data de abertura da licitação.

3.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.6.1. Alvará sanitário, conforme Lei Municipal nº 7.680, de 30 de agosto de 2022 e Portaria SES nº 192, de 06 de abril de 2022.

3.1.6.2. Comprovante de inscrição do(s) **Profissional(is) Responsáveis Técnicos**, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-RS) e/ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN-RS).

3.1.6.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.1.7. Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do artigo 87 da Lei 14.133/2021.

3.1.7.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

3.1.7.2. Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Quanto a execução do serviço, os prestadores devem:

4.1.1. Ter estrutura para atendimento sediada em Estrela/RS; (*Redação dada pela Lei Municipal nº 7.467, de 08 de setembro de 2021*);

4.1.2. Na estrutura física mínima exigida para o atendimento no local do prestador, deverá dispor: Sala de espera; Salas de atendimentos compatíveis com a demanda; Sala de procedimentos; **Observar: A estrutura física deverá obedecer a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.**

4.1.3. Todos os serviços deverão obrigatoriamente utilizar sistemas de informação compatíveis com a Secretaria Municipal da Saúde para envio de arquivos de alimentação da produção BPA/SUS;

4.1.4. Serão pagos somente os serviços efetivamente cumpridos e efetivados, cujo gerenciamento da disponibilização dos serviços para a população será da Secretaria Municipal da Saúde.

4.1.5. A distribuição dos recursos observará o limite de cotas mensais, físicas e financeiras, por contratação. As cotas serão equivalentes ao número de credenciados, divididos igualmente entre os mesmos, dentro da capacidade técnica instalada de cada um. Sendo que o *saldo dos*



valores do mês anterior poderá ser compensado no mês seguinte.

4.1.6. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Edital.

4.1.7. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.1.8. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.1.9. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.1.10. É de responsabilidade integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

4.1.11. Deverá a Credenciada observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente referente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária.

4.1.12. As instalações físicas deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.

5. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, tendo como referência a Lei Municipal nº 7.345/2021 e suas alterações, (Leis Municipais nº 7832/2023 e 7845/2023) e seus anexos.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado 10 (dez) dias após prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura no setor de contabilidade, devidamente conferidos e abonados pelo fiscal designado.

5.3. Por ocasião de cada pagamento, a CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mencionadas neste Edital, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

5.4. Os serviços prestados serão pagos através da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a ser criada durante a vigência do credenciamento:

Conta	627
Órgão	7 – SECRETARIA MUN DE SAÚDE
Unidade	1 – FUNDO MUN SAÚDE
Ação	2074 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL MUNICIPAL
Vínculo	5000040 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS



Subelemento 33390395000000000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS

Conta 698

Órgão 7 – SECRETARIA MUN DE SAÚDE

Unidade 2 – CONVENIOS SAÚDE

Ação 2076 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL FEDERAL

Vínculo 6004501 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Subelemento 33390395000000000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS

6 - DA FORMALIZAÇÃO:

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2 - O Termo de Credenciamento será firmado por período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7 – DO PESSOAL CREDENCIADO

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, transporte, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese serão transferidos para o Município.

8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, de que trata o **item 3** do Edital, enviados nos termos do **item 2.1**, serão examinados pela comissão de contratação designada para tal fim, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.1. O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.



8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1. Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação, documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pela comissão de contratação.

8.5. A verificação, pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.2. anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. DO CREDENCIANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Edital e anexos.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através de servidor designado;

10.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;



10.1.4. Notificar a Credenciada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço.

10.1.5. Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DA CREDENCIADA

10.2.1. Prestar o serviço em total consonância com as especificações, prazo e locais descritos no Termo de Referência - Anexo II desse Edital;

10.2.2. Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

10.2.3. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

10.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

10.2.6. Assumir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.

10.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.8. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

11. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

11.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

11.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

11.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para



demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

11.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

11.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

11.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

11.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

11.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

11.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

11.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

11.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

11.7. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias



porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

11.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

11.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

11.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

11.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

11.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

11.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 12.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. A sanção prevista na **alínea ‘c’** do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 12.1** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

12.9. A sanção prevista na **alínea ‘d’** do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’** do **item 12.1** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 12.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 12.8** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

12.10. Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2, alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.11. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d”** do **item 12.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A escolha da credenciada que prestará o serviço cabe exclusivamente ao munícipe.

13.2. O Município poderá revogar o presente credenciamento por interesse público ou anulá-la por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar;

13.3. O Credenciado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos, que a qualquer título causar Município de Estrela ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores;

13.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

13.5. A Administração poderá anular o credenciamento de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e



oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Estrela;

13.7. Todas as comunicações aos licitantes relativas ao presente Credenciamento serão consideradas como regularmente feitas mediante publicação no site do município, podendo também serem enviadas por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, para a sede ou representantes dos licitantes;

13.8. O credenciado deverá manter, durante o período da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;

13.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Credenciamento e os pedidos de impugnações deverão ser enviados a comissão de contratação durante o período de publicação e vigência do Edital. Devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**;

13.10. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por e-mail ou qualquer outro meio que não seja formalmente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Estrela/RS, situado na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, Estrela/RS.

13.11. Em seu julgamento, a Comissão de Contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope “Documentação”.

13.12. Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do e-mail licita@estrela.rs.gov.br ou junto ao Setor de Licitações pelo telefone (51) 3981 1169, no horário das 8h às 11:30h das 13:30 às 17:00h;

13.13. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município. Os documentos emitidos eletronicamente (via internet) deverão informar o endereço eletrônico, o código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet.

13.14. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado mediante apresentação dos documentos originais, vedada a autenticação de cópias autenticadas, no Setor de Licitação do Município (Rua Júlio de Castilhos, 380, bairro Centro).

13.15. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

13.16. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

13.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.18. Ficam dispensadas de serem enviadas fisicamente declarações/propostas assinadas digitalmente e documentos emitidos eletronicamente (via internet), desde que possuam a informação do endereço eletrônico, o código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet.

13.19. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

13.20. Integram este Edital:

Anexo I: Termo de Credenciamento

Anexo II: Termo de Referência

Anexo III: Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99

Anexo IV: Lei Municipal nº 7.345/2021 e anexos

Estrela, 17 de maio de 2024.

ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____/_____

*Termo de credenciamento para a
prestação de serviços de*

_____.

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Júlio de Castilhos, n.º 380, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.246.120/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER, doravante denominado **CRENCIANTE**, e _____, (qualificação), doravante denominado **CRENCIADO (A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 052, de 11 de março de 2024, Lei Municipal n.º 7.345, de 04 de janeiro de 2021 e demais legislações aplicáveis e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este ajuste tem fundamento legal no Edital de Chamamento Público n.º, bem como na Lei de Licitações e suas alterações.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I - O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo **CRENCIADO(A)**).

CLÁUSULA II - DO PRAZO

I - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA III - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - Os prestadores devem:

II - Ter estrutura para atendimento sediada em Estrela/RS; (*Redação dada pela Lei Municipal n.º 7.467, de 08 de setembro de 2021*);



III - Na estrutura física mínima exigida para o atendimento no local do prestador, deverá dispor: Sala de espera; Salas de atendimentos compatíveis com a demanda; Sala de procedimentos;

Observar: A estrutura física deverá obedecer a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

IV - Todos os serviços deverão obrigatoriamente utilizar sistemas de informação compatíveis com a Secretaria Municipal da Saúde para envio de arquivos de alimentação da produção BPA/SUS;

V - Serão pagos somente os serviços efetivamente cumpridos e efetivados, cujo gerenciamento da disponibilização dos serviços para a população será da Secretaria Municipal da Saúde.

VI - A distribuição dos recursos observará o limite de cotas mensais, físicas e financeiras, por contratação. As cotas serão equivalentes ao número de credenciados, divididos igualmente entre os mesmos, dentro da capacidade técnica instalada de cada um. Sendo que o *saldo dos valores do mês anterior poderá ser compensado no mês seguinte.*

VII - A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Edital.

VIII - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

IX - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

X - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

XI - É de responsabilidade integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

XII - Deverá a Credenciada observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente referente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária.

XIII - As instalações físicas deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, tendo como referência a Lei Municipal nº 7.345/2021 e suas alterações, (Leis Municipais nº 7832/2023 e 7845/2023) e seus anexos.

II - O pagamento dos serviços será realizado 10 (dez) dias após prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura no setor de contabilidade, devidamente conferidos e abonados pelo fiscal designado.



III - Por ocasião de cada pagamento, a CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mencionadas neste Edital, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

IV - Os serviços prestados serão pagos através da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a ser criada durante a vigência do credenciamento:

Conta 627
Órgão 7 – SECRETARIA MUN DE SAÚDE
Unidade 1 – FUNDO MUN SAÚDE
Ação 2074 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL MUNICIPAL
Vínculo 5000040 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS
Subelemento 33390395000000000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS

Conta 698
Órgão 7 – SECRETARIA MUN DE SAÚDE
Unidade 2 – CONVENIOS SAÚDE
Ação 2076 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL FEDERAL
Vínculo 6004501 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Subelemento 33390395000000000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CREDENCIANTE

I.I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Edital e anexos.

I.II - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através de servidor designado;

I.III - Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

I.IV - Notificar a Credenciada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço.

I.V - Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

I.VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



II - DA CREDENCIADA

II.I - Prestar o serviço em total consonância com as especificações, prazo e locais descritos no Termo de Referência - Anexo I desse Edital;

II.II - Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

II.III - Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

II.IV - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II.V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

II.VI - Assumir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.

II.VII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

II.VIII - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

VI - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

VI.I - As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

VI.II - As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

VI.III - As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

VI.IV - Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

VI.V - As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de



tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

VI.VI - As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

VI.VII - As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

VI.VIII - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

VI.IX - Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

VI.X - Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

VI.XI - As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

VI.XII - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

VI.XIII - Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.



VI.XIV - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

VI.XV - Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

VI.XVI - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

VI.XVII - Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

VI.XVIII - A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

VI.XIV - A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

VII.I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VII.II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item VII.I deste edital as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VII.III - As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item VII.II** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

VII.IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

VI.V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI.VI - Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII.VII - aplicação das sanções previstas no **item VII.I** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII.VIII - A sanção prevista na **alínea ‘c’** do **item VII.II** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item VII.I** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

VII.IX – A sanção prevista na **alínea ‘d’** do **item VII.II** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’** do **item VII.I** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item VII.I** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item VII.VIII** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

VII.X. Na aplicação da sanção prevista no **item VII.II, alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



VII.XI - Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d”** do **item VII.II** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VII.XII - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

VII.XIII - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

VII.XIV. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e alterações;

II – O CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

III – A CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

IV - Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital e no Aviso de Credenciamento nº e em seus anexos e demais documentos por ela juntados (naquilo que não contrariar o Edital)

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Estrela para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Estrela, ____ de _____ de _____.

CRENCIANTE

CRENCIADO(A)

TESTEMUNHA
CPF

TESTEMUNHA
CPF



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIAMENTO MAMOGRAFIAS

Objeto:

Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde – exames de imagem - conforme descrito no Anexo I.

Justificativa:

Consoante Lei Municipal nº7.345 de 04 de janeiro de 2021, visando a contratação de serviços complementares ao SUS, de acordo com a Política Nacional de Regulação que rege a contratação de serviços de saúde de forma complementar por meio de instituições privadas, permitindo suprir as insuficiências dos serviços no setor público para vagas temporárias e credenciamento da Gestão Plena, e tendo em foco a necessidade de atender as pactuações, os parâmetros de coberturas assistenciais, as habilitações/adesões dos Programas/Incentivos dos Governos Federais e Estaduais, encaminhamos presente projeto de credenciamento.

Julgamento:

Chamamento público – Credenciamento

Execução:

Os prestadores devem:

- Ter estrutura para atendimento sediada em Estrela/RS; (*Redação dada pela Lei Municipal nº 7.467, de 08 de setembro de 2021*);
- Na estrutura física mínima exigida para o atendimento no local do prestador, deverá dispor: Sala de espera; Salas de atendimentos compatíveis com a demanda; Sala de procedimentos; **Observar: A estrutura física deverá**



obedecer a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

- Todos os serviços deverão obrigatoriamente utilizar sistemas de informação compatíveis com a Secretaria Municipal da Saúde para envio de arquivos de alimentação da produção BPA/SUS;
- Serão pagos somente os serviços efetivamente cumpridos e efetivados, cujo gerenciamento da disponibilização dos serviços para a população será da Secretaria Municipal da Saúde.
- A distribuição dos recursos observará o limite de cotas mensais, físicas e financeiras, por contratação. As cotas serão equivalentes ao número de credenciados, divididos igualmente entre os mesmos, dentro da capacidade técnica instalada de cada um. Sendo que o *saldo dos valores do mês anterior poderá ser compensado no mês seguinte*.
- A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Edital.
- O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- É de responsabilidade integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- Deverá a Credenciada observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente referente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária.
- As instalações físicas deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.

Documentos para a Habilitação ao Credenciamento:



- Alvará sanitário, conforme Lei Municipal nº 7.680, de 30 de agosto de 2022 e Portaria SES nº 192, de 06 de abril de 2022.
- Comprovante de inscrição do(s) **Profissional(is) Responsáveis Técnicos**, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-RS), Conselho Regional de Enfermagem (COREN-RS) ou Órgão Responsável.
- Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Obrigação:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do(a) credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, ii, da lei nº 8.666/93).

Fiscalização:

- O credenciante realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse termo ficará a cargo da secretaria municipal da saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) credenciado(a) na prestação do serviço, objeto desse termo.
- O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa;
- Será designada a Sra. Regiane Möllmann como fiscal do contrato.

Pagamento

- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, tendo como referência a Lei Municipal nº 7.345/2021 e suas alterações, (Leis Municipais nº 7832/2023 e 7845/2023) e seus anexos.
- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- O pagamento somente será efetuado em 10 dias após a entrega do documento fiscal.
- Por ocasião de cada pagamento, a CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das



competentes certidões negativas.

Dotações:

0010.0302.1002 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR MUNICIPAL

627 - 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Vínculo – 5000040

0010.0302.1002 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR FEDERAL

698 - 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Vínculo - 06004501

Marcia Scherer
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade de Anual	Valor Unitário
1	Mamografia bilateral	UN	240	R\$ 83,86



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME O MODELO DO DECRETO
FEDERAL Nº 4.358/2002

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO Nº _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Lei Constituição Federal de 1988, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO IV

Leis Municipais nº 7.345/2021 e seus anexos estão à disposição para *download* no endereço eletrônico <http://estrela.rs.gov.br>